



Vale Eletrônico de Caruaru

**DECRETO Nº 112, DE 23
DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a implantação e operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP, do Município de Caruaru, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 5º, VI, da Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições do art. 3º, I, III, VI, da Lei nº 5.085, de 20 de dezembro de 2010;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito Município de Caruaru o Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SIBE, no Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP, que tem como objetivo proporcionar à população, facilidade na utilização do STPP, visando mais agilidade e segurança no pagamento de tarifas, bem como, fornecendo dados que possam melhorar a sua operação.

§ 1º O SIBE observará as disposições desta e das demais normas expedidas pelo Poder Público para sua administração e operação.

§ 2º O SIBE poderá contar com a integração de linhas, na forma e condições que vierem a ser definidas pelo Órgão Gestor.

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SIBE: a automação dos processos de comercialização, venda, cobrança e arrecadação de tarifas dos serviços de transporte coletivo público, através da utilização da tecnologia de cartões inteligentes e equipamentos validadores instalados nos veículos, que permitem aos usuários adquirirem créditos eletrônicos antecipadamente em postos de venda e pagarem a tarifa dos serviços de transporte coletivo.

II - Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP: conjunto dos meios e serviços utilizados para o deslocamento de pessoas e bens na

cidade, que integram o transporte urbano e infraestruturas de mobilidade urbana.

III – Órgão Gestor: Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA.

IV – Operadoras: concessionárias ou permissionárias do STPP.

V – Entidade Executora: pessoa jurídica que congregará todas as operadoras do STPP.

VI – Cartão Inteligente: smart card plástico de forma e dimensões padronizadas pela Norma ISO 14.443.

VII – Validador: equipamento, instalado nos ônibus ou em pontos de integração, que faz a leitura e gravação nos cartões inteligentes, e registra demais informações operacionais necessárias para o controle do sistema de transporte coletivo.

VIII – Crédito Eletrônico: valor inserido nos cartões inteligentes a ser usado para pagamento de passagens no STPP.

IX – Cartão de Operação: cartão utilizado pelos cobradores e motoristas para registrar o início e término do expediente e controle da operação diária da frota de veículos.

X – Cartão Comum: cartão utilizado pelos usuários no STPP, ao portador, sem necessidade de cadastramento dos usuários.

XI – Cartão Estudante: cartão personalizado utilizado pelos estudantes cadastrados no STPP.

XII – Cartão Servidor: cartão personalizado utilizado pelos servidores municipais cadastrados no STPP.

XIII – Cartão Gratuidade: cartão personalizado utilizado pelos beneficiários de gratuidade do STPP.

XIV – Cartão Vale Transporte: cartão onde serão carregados os créditos eletrônicos adquiridos como vale transporte.

XV - Cartão Funcional: cartão personalizado utilizado pelos funcionários das operadoras e da entidade executora.

XVI – Agente Comercializador de Créditos Eletrônicos: a entidade executora, ou a quem ela vier a delegar.

XVII – Posto de Venda: local de responsabilidade do Agente Comercializador de Créditos Eletrônicos, onde se comercializam cartões e créditos eletrônicos.

XVIII – Sistema Central de Processamento de Informações e Sistemas

Periféricos: conjunto dos programas aplicativos que gerenciam o Sistema de Bilhetagem Eletrônica e auxiliam o planejamento do serviço de transporte público de passageiros.

Art. 3º O presente Decreto constitui parte integrante da regulamentação do Sistema de Transporte Público de Passageiro – STPP.

Art. 4º A Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA, será a responsável pelo gerenciamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SIBE, e as operadoras do Sistema de Transporte Público de Passageiro – STPP, através da entidade executora a ser constituída, serão responsáveis por operacionalizar o SIBE.

Parágrafo Único. As operadoras do STPP deverão associar-se a entidade executora que as congregue, que ficará responsável pela operação do SIBE, da venda antecipada de passagens, distribuição dos cartões inteligentes, bem como pela operacionalização de suas transferências financeiras.

Art. 5º A entidade executora que congregará as operadoras do STPP deverão manter contas bancárias específicas para o SIBE, destinadas exclusivamente à gestão econômica e financeira do

sistema.

Parágrafo Único. Os relatórios, extratos e demais documentos bancários vinculados a essas contas específicas passarão por auditoria constante realizadas pela DESTRA e pelas operadoras, podendo ser contratada auditoria externa para esse fim.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTES DO SISTEMA

Art. 6º Compete ao Órgão Gestor:

I – estabelecer as políticas de operação e funcionamento do SIBE e definir sua parametrização;

II – supervisionar, fiscalizar e proceder auditoria na operação do SIBE;

III – analisar as informações financeiras e operacionais, com vistas ao desenvolvimento da qualidade dos sistemas de transporte público, como um todo, e da bilhetagem eletrônica, em especial;

IV – definir o preço de venda ao usuário do cartão inteligente, praticando o valor de mercado sem ônus adicionais aos usuários, a exceção de solicitação a partir da segunda via do cartão;

V – remunerar através da planilha tarifária, os equipamentos embarcados e estacionários, os cartões, catracas, equipamentos de apoio tipo PC e softwares instalados e em pleno funcionamento contratados junto à fornecedora da tecnologia;

VI – O órgão gestor não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes do fornecimento dos produtos e da execução dos serviços de fornecimento o SIBE.

Art. 7º São obrigações das operadoras e da entidade executora, na operação e manutenção do SIBE:

I – implantar e operar, diretamente ou através de terceiros mediante prévia anuência do órgão gestor, o SIBE, respondendo por seu correto funcionamento;

II – operar o Sistema Central de Processamento das Informações referentes ao SIBE;

III – comercializar e distribuir, aos vários tipos de usuários, diretamente ou através de terceiros credenciados, os cartões inteligentes de passagens e os créditos eletrônicos, responsabilizando-se pela arrecadação dos valores pertinentes;

IV – emitir, revalidar e cancelar cartões de gratuidades, estudante, comum, servidor, vale transporte e funcional;

V – o cadastramento dos usuários do cartão de vale transporte, inserção nos cartões dos créditos eletrônicos, recebimento dos valores correspondentes e controle contábil dos créditos;

VI – administrar a lista de intedições, contendo os cartões perdidos, roubados, fraudados e outros, cujo uso se queira proibir. Invalidado sua utilização no SIBE no prazo de até 24h da solicitação do usuário;

VII – cumprir as determinações do órgão gestor relativas ao funcionamento do SIBE;

VIII – analisar as informações financeiras e operacionais, com vistas ao desenvolvimento da qualidade dos sistemas de transporte público, como um todo, e da bilhetagem eletrônica, em especial;

IX – emitir os diversos tipos de cartão necessários à operação do SIBE previstos no Art. 2º deste regulamento;

X – manter estoque suficiente para promover a reposição permanente de cartões, em casos de solicitação de segunda via e de ingresso de novos usuários;

XI – cadastrar os usuários dos cartões personalizados;

XII – instalar e operar, diretamente ou através de terceiros credenciados, postos de venda de cartões e créditos eletrônicos em pontos estratégicos;

XIII – executar as obras de construção civil e adotar providências necessárias à implantação, em sua(s) garagem(ns), dos equipamentos e softwares do SIBE;

XIV – contratar a instalação dos circuitos de comunicação de dados necessários à operação do SIBE, de acordo com a tecnologia adotada;

XV – manter atualizado tecnologicamente o SIBE através da contratação da fornecedora de tecnologia para suporte de firmwares e softwares fornecidos;

XVI – manter instalados e em pleno funcionamento em toda a frota do Serviço Regular de Transporte Coletivo, os equipamentos e softwares necessários à operação do SIBE;

XVII – fornecer cartões inteligentes de acordo com a demanda existente;

XVIII – elaborar, em conjunto com o órgão gestor, o projeto executivo de implantação e operação do SIBE;

XIX – possuir monitores capacitados, sempre que necessário, para treinar operadores e técnicos das operadoras, entidade executora e órgão gestor, quando aplicável, para operar o SIBE;

XX – garantir livre acesso de técnicos da fornecedora de tecnologia e suas instalações, em horários previamente acordados, com a finalidade de analisar e proceder à efetiva instalação dos equi-

pamentos e processos pertinentes ao SIBE;

XXI – disponibilizar, em tempo real, para o órgão gestor, dados com todas as informações primárias geradas no SIBE, gerenciador de banco de dados e sistemas operacionais, aplicativos e demais elementos necessários para que o órgão gestor processe as informações e acompanhe detalhadamente o SIBE;

XXII - manter central de atendimento ao cliente durante o período de operação do SIBE.

Art. 8º São direitos dos usuários do SIBE:

I – o uso de cartões inteligentes e de créditos eletrônicos como forma de pagamento de passagens no STPP do município de Caruaru;

II – os beneficiários de gratuidades e funcionários das operadoras e da entidade executora receberão a primeira via do cartão inteligente gratuitamente.

§1º Para o exercício da gratuidade, cada um dos seus beneficiários utilizará o cartão inteligente, sendo que seu ingresso nos veículos dar-se-á da mesma forma do usuário pagante. O beneficiário da gratuidade poderá solicitar a expedição do cartão a qualquer momento dirigindo-se ao posto de atendimento, sendo vedada a expedição de mais de um cartão por beneficiário, o que será objeto de controle pelo órgão gestor e operadores do STPP;

§2º A confecção e distribuição do cartão inteligente para atendimento do beneficiário de gratuidade será feita a partir do respectivo cadastramento, conforme disposto em regulamento, não implicando em qualquer ônus ou encargo para o beneficiário da gratuidade, salvo na hipótese de solicitação de segunda via do cartão, em decorrência de perda, extravio, danificação, furto, roubo, ou qualquer outro evento análogo;

§3º Na etapa de transição para a implantação do SIBE os estu-

dantes e servidores municipais receberão a primeira via do cartão inteligente gratuitamente, contanto que realizem o cadastramento no prazo determinado na convocação, que será amplamente divulgado na imprensa e nos meios oficiais de comunicação.

Art. 9º São obrigações dos usuários do SIBE:

I – pagar pelos créditos eletrônicos adquiridos para pagamento de passagens no STPP;

II – levar ao conhecimento do órgão gestor e das operadoras as irregularidades de que tenha ciência, relacionadas ao SIBE;

III – preservar os bens vinculados ao SIBE e ao STPP;

IV – comunicar perda, furto ou roubo do cartão inteligente;

V - guardar, zelar e fazer o correto e bom uso do cartão inteligente, uma vez que este é pessoal e intransferível.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

Art. 10. O prazo máximo para a implantação de toda a infraestrutura de equipamentos, aplicativos e procedimentos do SIBE, incluindo possíveis correções e acertos operacionais, é de 06 (seis) meses, contados após a aprovação do projeto executivo.

Art. 11. A implantação do SIBE deverá observar:

I – a elaboração de um projeto executivo que contenha a diretrizes, descrições e detalhamentos técnicos, cronogramas e demais elementos necessários e suficientes à implantação do SIBE;

II – a instalação dos seguintes equipamentos e aplicativos:

a. Equipamentos embarcados, com a finalidade de coletar e registrar informações operacionais e transmiti-las a outros equipamentos, nas garagens;

b. Equipamentos de coleta e transmissão de dados nas garagens, com a finalidade de colher e registrar informações operacionais e transmiti-las ao Sistema Central e atualizar os equipamentos embarcados com novas informações operacionais.

III – o desenvolvimento de procedimentos operacionais para o pleno funcionamento do Sistema;

IV – implantação do Sistema Central de Processamento de Informações e seus sistemas periféricos;

V – infraestrutura para a expedição inicial de cartão vale transporte, cartão gratuidade, cartão estudante, cartão comum, cartão servidor, cartão funcional;

Art. 12. O gerenciamento da rede de cadastramento, distribuição, comercialização, habilitação e desabilitação de cartões, de venda de créditos eletrônicos e de arrecadação de valores, é de responsabilidade da entidade executora que, para isto, deverão instalar e manter estrutura adequada de postos de venda, em número e tipo suficientes para atender com qualidade e conforto a demanda dos usuários do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus.

Parágrafo Único. Os postos de venda deverão oferecer condições de acesso aos portadores de necessidades especiais.

Art. 13. O processo de implantação do SIBE incluirá a realização de Testes de Aceitação.

Parágrafo Único. O primeiro teste será realizado no primeiro mês de funcionamento do SIBE, o segundo teste no terceiro mês de funcionamento do SIBE, e o terceiro teste será realizado com seis meses de funcionamento do SIBE.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA

Art. 14. Nos cartões serão carregados créditos eletrônicos para uso como passagens, exceto o cartão gratuidade, mediante compra de créditos eletrônicos.

Art. 15. Os cartões inteligentes terão as seguintes informações em sua face externa:

I – Cartão Comum

- a. data de emissão;
- b. número de controle do SIBE e outros dados que ser fizerem necessários.

II – Cartão Estudante:

- a. nome completo;
- b. número da carteira de estudante;
- c. foto do portador;
- d. data de nascimento;
- e. instituição de ensino, série e curso;
- f. data de emissão;
- g. número de controle do SIBE e outros dados que ser fizerem necessários.

III – Cartão Servidor:

- a. nome completo;
- b. número da matrícula;
- c. número do RG
- d. foto do portador;
- e. data de nascimento;
- f. nome do órgão público ou entidade a qual está vinculado;
- g. data de emissão;
- h. número de controle do SIBE e outros dados que ser fizerem necessários.

IV – Cartão Gratuidade:

- a. nome completo;
- b. número da carteira de identidade;
- c. foto do portador;
- d. data de nascimento;

- e. data de emissão;
- f. número de controle do SIBE e outros dados que ser fizerem necessários.

IV – Cartão Vale Transporte

- a. data de emissão;
- b. nome da empresa a qual está vinculado;
- c. número de controle do SIBE e outros dados que ser fizerem necessários.

VI – Cartão Funcional

- a. nome completo;
- b. número da carteira de identidade;
- c. foto do portador;
- d. data de nascimento;
- e. data de emissão;
- f. nome da empresa a qual está vinculado;
- g. número de controle do SIBE e outros dados que ser fizerem necessários.

Art. 16. Para obtenção do cartão inteligente do estudante, servidor e funcional, o interessado deverá cadastra-se junto à entidade executora no seu posto de atendimento, através de formulário próprio, apresentando obrigatoriamente os seguintes documentos, original e cópia:

I – Cartão Estudante

- a. comprovante de endereço residencial atualizado;
- b. certidão de nascimento ou carteira de identidade;
- c. declaração de matrícula do aluno oriunda do estabelecimento de ensino, contendo os dias da semana e turnos em que o aluno frequenta aula;
- d. Carteira de estudante;
- e. outros documentos que ser fizerem necessários.

II – Cartão Servidor

- a. contracheque atualizado;
- b. comprovante de endereço residencial atualizado;

- c. carteira funcional;
- d. carteira de identidade.

III – Cartão Funcional

- a. contracheque atualizado;
- b. comprovante de endereço residencial atualizado;
- c. carteira funcional;
- d. carteira de identidade.

Art. 17. O estudante terá o direito a comprar créditos durante todo o mês, sendo que esta compra será efetuada nas seguintes quantidades máximas de créditos:

I – O dobro da soma de dias úteis e sábados do período mensal vigente de créditos estudantis para alunos que frequentam a escola por apenas 01 (um) turno;

II – O quádruplo da soma de dias úteis e sábados do período mensal vigente de créditos estudantis para alunos que frequentam a escola por 02 (dois) turnos, isto somente para curso regular de nível médio, superior e técnico.

Parágrafo Único. A compra dos créditos poderá ser feita nos postos de vendas credenciados no SIBE, sendo adquirido apenas pelo aluno ou responsável devidamente identificado, devendo o atendente conferir o número do cartão inteligente com um documento de identificação.

Art. 18. O cartão inteligente do estudante, do servidor, funcional e gratuidade só deverá ser utilizado pelo seu titular, não devendo sob nenhuma hipótese ser utilizado por terceiros.

Parágrafo Único. O cartão que for utilizado irregularmente, será suspenso por 90 (noventa) dias, em caso de reincidência a suspensão dobrará, e na terceira reincidência o cartão será cancelado.

Art. 19. O crédito estudantil, servidor e vale transporte terão validade de 90 dias a contar do primeiro dia da validação, não será

aceito revalidação de créditos.

Art. 20. Para a obtenção do cartão inteligente que habilitará os beneficiários de gratuidade a ter acesso ao STPP, será exigido cadastramento prévio dos beneficiários, tal cadastramento será de responsabilidade da Secretaria da Criança, do Adolescente e de Políticas Sociais, em parceria com a Secretaria de Saúde, a Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA, a Associação dos Portadores de Deficiência de Caruaru – APODEC, a Associação Caruaruense de Cegos - ACACE e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único. A documentação necessária para a realização do cadastramento dos beneficiários da gratuidade será estabelecida através de ato administrativo próprio.

Art. 21. Para a obtenção do cartão inteligente vale transporte, o empregador efetuará o seu cadastramento e de seus empregados através de ficha disponibilizada pela Entidade Executora.

§ 1º O cadastramento poderá ser efetuado através da Internet, em metodologia a ser disponibilizada pela Entidade Executora.

§ 2º Os cartões inteligentes poderão ser fornecidos em comodato ao empregador, respondendo ele, perante a Entidade Executora, por todas as relações de compra e venda, transferência e reposição de créditos.

Art. 22. A entidade executora será responsável pela emissão, revalidação e cancelamento dos cartões, cadastramento das empresas adquirentes e dos usuários do cartão vale transporte, comercialização e distribuição dos créditos eletrônicos para todos os tipos de cartões, recebimento dos valores correspondentes e controle contábil dos créditos.

Parágrafo Único. A entidade executora será responsável pela administração da lista de interdições, que contém os cartões perdidos, roubados, furtados, danificados, fraudados e outros, cujo

uso se queira proibir.

Art. 23. A entidade executora deverá colocar a disposição das empresas em geral e interessados na compra e venda de cartões vale transporte, diretamente ou mediante credenciamento, estrutura com capacidade para atendimento de seu público, com níveis satisfatórios de agilidade, conforto e segurança.

§1º Em cada cartão vale transporte serão gravadas, entre outras informações, o número de créditos eletrônicos do mês, o número do código dos créditos eletrônicos, o código da empresa adquirente e o posto de venda em que se realizou a operação, e no caso de carga a bordo, o código da linha e do veículo com horário e data do processo de carga.

§2º Às empresas interessadas na compra de cartões vale transporte, poderá ser oferecida, também, a possibilidade de efetuarem o carregamento a bordo dos créditos adquiridos para atendimento de seu corpo de funcionários.

Art. 24. O cartão comum conterà os créditos eletrônicos que forem adquiridos, por conta própria, para utilização no STPP, esses cartões terão valores de face fixos ou livres e serão emitidos ao portador, sem necessidade de cadastramento dos usuários.

Art. 25. Os revendedores eventualmente cadastrados para a venda de cartões e créditos eletrônicos não terão qualquer relacionamento comercial com o órgão gestor, sendo de responsabilidade integral da entidade executora o recebimento dos valores arrecadados e os demais atos relacionados ao comércio de créditos eletrônicos, praticados por tais revendedores.

Art. 26. Os veículos não poderão iniciar viagem ou receber embarque de passageiros ao longo do itinerário se os validadores apresentarem defeito que impeça a correta cobrança de tarifas e o adequado registro de informações ou que impossibilite a interpretação de suas mensagens.

§1º Os validadores deverão ser instalados de modo a permitir a

visualização das informações apresentadas em seu mostrador ou mostradores, tanto pelo usuário quanto pelo cobrador e a verificação da autenticidade do cartão por algoritmo de segurança, da presença do cartão na lista de interdições e do prazo de validade e, caso o cartão não esteja apto para a operação em execução, deverá ocorrer emissão de sinal sonoro e apresentação da descrição do impedimento no mostrador.

§2º Os validadores deverão verificar a última validação efetuada com o cartão.

§3º Os validadores deverão gravar no cartão e em seu banco de dados às informações pertinentes às transações realizadas conforme especificações técnicas do projeto executivo.

Art. 27. O validador deve ter capacidade para armazenar e processar as informações:

I – cadastrais dos veículos;

II – operacionais das viagens;

III – qualitativas e quantitativas dos passageiros, enquanto usuários do STPP;

IV – constantes de lista de interdições;

V – de controle das funções de operadores e fiscais;

VI – outras, definidas no Projeto Executivo.

Art. 28. A transmissão das informações registradas pelos validadores dos veículos e a atualização destes pelas informações emitidas pelo Sistema Central, será efetuada diariamente nas garagens, através de equipamentos apropriados manipulados por funcionários das operadoras treinados para este fim.

§1º. O sistema de transmissão das informações deverá garantir máxima segurança aos dados coletados, ficando a entidade exe-

cutora responsável pela segurança do sistema.

§2º. As informações serão transmitidas ao Sistema Central e ao órgão gestor da forma original como estavam registradas no validador.

Art. 29. Os validadores deverão ter memória com capacidade para armazenar dos dados de, no mínimo, 07 (sete) dias de operação sem descarga na garagem.

§1º Transcorridos 07 (sete) dias sem que a descarga tenha sido realizada, o validador deverá permanecer inabilitado para qualquer registro devendo contabilizar apenas o número de eventuais giros da catraca.

§2º Mesmo depois de realizada a descarga do validador na garagem, os dados deverão permanecer em sua memória até que seja necessária a utilização deste espaço para novos registros, garantindo, assim, que a memória do validador mantenha os registros dos últimos 07 (sete) dias de operação.

§3º O tempo médio de descarga por validador não deverá exceder 02 (dois) minutos e o sistema deve dispor de sinalização visual ao motorista que indique o início e o término da transmissão dos dados.

§4º Em caso de necessidade, a descarga das informações poderá ser feita em regime de contingência, com a utilização de equipamento portátil.

Art. 30. Os dados coletados nos postos de venda de créditos, validadores e garagens serão transferidos e centralizados no Sistema Central de Processamento do SIBE.

§1º O Sistema Central de Processamento é a ferramenta do SIBE destinada ao seu gerenciamento, ao auxílio no planejamento e na avaliação do STPP, à redefinição das especificações constantes de quadros de horários, listas de indisponibilidades, entre outros, e à atualização de bancos de dados.

§2º O órgão gestor deverá ter acesso e conhecimento pleno das partes constituintes e do funcionamento do Sistema Central de Processamento de Informações em tempo real.

§3º O órgão gestor especificará e controlará quaisquer alterações nos parâmetros e procedimentos, devendo aprovar previamente as alterações do software.

Art. 31. As aplicações e rotinas desenvolvidas exclusivamente para a segurança operacional do sistema permanecerão, sempre, como responsabilidade exclusiva da entidade executora.

Art. 32. O Sistema Central de Informações e seus Sistemas Periféricos processarão informações sobre:

I – comportamento da oferta de viagens;

II – comportamento da demanda, inclusive por viagens das linhas e por tipo de usuário;

III – comportamento das vendas por tipo de posto de venda, em cada posto e por tipo de cartão;

IV – perfil dos usuários gratuitos, por tipo de benefício, incluindo linhas, horários, regiões e operadoras escolhidos para utilização do serviço;

V – ocorrência de perdas de cartões, por tipo de cartão e com controle de emissão de segunda via e de reposição dos créditos;

VI – controle de variação da receita em períodos parametrizáveis;

VII – composição da receita por tipo de tarifa;

VIII – relação entre volume e capacidade de atendimento dos postos de venda para fins de apuração da qualidade do serviço neles prestados;

IX – a evolução do cadastramento dos usuários com direito a gratuidades e descontos;

X – a evolução do cadastramento das empresas usuárias do vale transporte, o volume adquirido em função do número de funcionários, a oscilação do número de empresas cadastradas e o total de empresas cadastradas que tenham interrompido suas compras;

XI – o número individualizado da ocorrência de falhas nos equipamentos e aplicativos.

Art. 33. As informações contidas no Sistema Central de Informações devem permitir:

I – avaliação da política tarifária relativa às passagens unitárias;

II – análise de custos e benefícios dos investimentos nos postos de venda;

I

II – controle da eficácia das manutenções corretiva, preventiva e evolutiva do SIBE e suas tecnologias, incluindo equipamentos e aplicativos;

IV – acompanhamento do comportamento financeiro do SIBE;

V – acompanhamento da regularidade do serviço prestado pelas operadoras.

Art. 34. Diariamente o Sistema Central de Informações:

I – será abastecido, pela entidade executora, com as informações relativas aos cartões inteligentes e créditos eletrônicos comercializados nos postos de venda naquela data, inclusive o código de origem dos créditos eletrônicos;

II – receberá, das garagens das operadoras, as informações relativas aos créditos eletrônicos utilizados nos ônibus naquela data, inclusive o código de origem dos créditos eletrônicos;

III – será alimentado, pela entidade executora, com as identificações de cartões cancelados e incluídos na lista de interdições, assim como com a relação de cartões constantes da lista de interdições e cujo uso tenha sido tentado por portador não habilitado, resultando em sua inutilização, temporária ou definitiva, fornecendo, também, as caracterizações do veículo e da linha em que processou a tentativa, assim como a data e a hora do evento;

IV – enviará às garagens das operadoras, as atualizações das informações necessárias ao funcionamento do STPP.

CAPÍTULO V

DA VALIDAÇÃO BIOMÉTRICA DOS BILHETES DE PASSAGEM

Art. 35. Entende-se por validação (biométrica) do bilhete de passagem como o processo em que a titularidade do cartão inteligente é verificada eletrônica e automaticamente por meio de equipamento de leitura ou reconhecimento integrado ao validador.

Parágrafo - Único. A validação (biométrica) será obrigatória quando do exercício dos benefícios tarifários estabelecidos na lei, bem como na verificação do acesso dos funcionários das empresas operadoras do STPP.

Art. 36. O reconhecimento (biométrico) se dará mediante leitura da impressão digital do usuário, obtida em etapa anterior ao uso do cartão - seja durante o processo de cadastro, seja após procedimento de revalidação.

Art. 37. O sistema de bilhetagem eletrônica deve prover mecanismo que permita a liberação, pelo cobrador, do giro de catraca pelo usuário que eventualmente tenha acesso negado pelo sistema de validação (biométrica).

§1º A liberação manual somente acontecerá após verificação, pelo cobrador, de documento de identificação, com foto, em que ficar comprovada a titularidade do cartão de passagem pelo usuário.

§2º O usuário deverá, em até 48 horas após a negatificação do acesso pelo leitor biométrico, realizar a revalidação de seu cadastro junto à entidade executora gestora do sistema de bilhetagem eletrônica, o que, não ocorrendo, implicará em bloqueio e suspensão automática do benefício tarifário.

§3º Cada negatificação de acesso deve ser registrada em protocolo ou relatório que contenha a identificação do usuário, cartão, data, hora, linha, veículo e empresa operadora em que ocorreu.

Art.38. É facultado às empresas operadoras, quando da disponibilidade de câmeras de segurança nos veículos, o uso de imagens para comprovar a ocorrência de possíveis desvios na utilização dos benefícios.

Art.39. O usuário que tiver acesso negado por três ou mais vezes em prazo igual ao inferior a um ano poderá ter seu benefício suspenso temporária ou definitivamente, conforme critério a ser definido pelo órgão gestor.

Art. 40. Entende-se por sistema de monitoramento operacional como a solução tecnológica que permite, junto ao sistema de bilhetagem eletrônica existente, automatizar a gestão da frota aplicada ao STPP por meio de ferramentas de rastreamento e telemetria.

Art. 41. Para fins do disposto nesse Decreto, considera-se que o Sistema de Monitoramento deve oferecer, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I – monitoramento on-line de toda a frota, com centralização dos dados em uma ou mais centrais de controle operacional;

II – controle do cumprimento das viagens programadas;

III – controle do cumprimento dos itinerários estabelecidos;

IV – controle de quilometragem percorrida;

V – controle de violações de velocidade;

VI – controle automático dos sentidos de viagem e pontos de retorno, integrado ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

VII – ferramentas de previsão e consulta de horários.

Art. 42. O Sistema de Monitoramento Operacional é composto de:

I – Equipamentos embarcados – instalados nos veículos para permitir a comunicação entre os veículos e a Central de Controle Operacional;

II – Serviços de comunicação e transmissão de dados;

III – Equipamentos de informática instalados nas garagens das empresas operadoras do STPP;

IV – Central de Controle Operacional;

V – Software de gerenciamento e controle;

VI – Software de informação ao usuário.

Art. 43. O sistema de monitoramento operacional deve permitir a comunicação on-line entre veículos e centrais de controle, bem como o envio de mensagens curtas (SMS) entre operadores e controladores de tráfego.

Art. 44. As empresas operadoras devem instalar centros de controle de operação a fim de monitorar, continuamente, as condições operacionais da frota, tais como:

I – cumprimento de Viagens;

II – cumprimento de Horários;

III – comboiamento de veículos nos corredores;

IV – violações de velocidade;

V – retenções de trânsito e outras situações de não conformidade.

Art. 45. O Sistema de Monitoramento Operacional deve atuar conjuntamente ao sistema de bilhetagem eletrônica e validação (biométrica), a fim de garantir maior controle e precisão das estatísticas de demanda.

Parágrafo Único. Uma vez implantado, o Sistema de Monitoramento Operacional deve permitir que as operações de alteração de sentido de viagem no Sistema de Bilhetagem Operacional ocorram de forma automatizada, minimizando a possibilidade de falhas ao sistema de integração temporal.

Art. 46. As empresas operadoras do STPP devem apresentar ao órgão gestor, no projeto executivo, as especificações técnicas dos sistemas de validação biométrica e monitoramento operacional que pretendam adotar, a fim de que tenham sua implantação autorizada e homologada.

Parágrafo - Único. Os sistemas devem permitir integração tecnológica plena ao sistema de bilhetagem eletrônica ora implantado.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Art. 47. Todo e qualquer resultado líquido da arrecadação inerente ao SIBE será considerado receita das operadoras, sendo considerado como receita adicional junto ao cálculo tarifário.

Art. 48. Toda e qualquer entrada de caixa decorrente da venda de créditos eletrônicos do SIBE será considerado arrecadação do STPP, sendo que estes valores somente serão transformados em receita das operadoras à medida que os correspondentes crédi-

tos eletrônicos forem utilizados pelos usuários.

Art. 49. A gestão da receita auferida pelas operadoras e os valores devidos a cada uma, a título de custo operacional do SIBE será feita pela entidade executora.

Art. 50. Os critérios de partição de receitas serão ajustados pelas operadoras, a partir dos dados constantes no Sistema Central de Processamento de Dados e da política tarifária vigente.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA

Art. 51. Os equipamentos e aplicativos empregados no SIBE deverão dispor de garantia de funcionamento por todo o período de vigência do contrato, além de contar com um serviço de manutenção técnico e operacional, com todos os custos já incorporados no valor da contratação do Sistema.

Art. 52. O atendimento às solicitações de manutenção se dará com base nos conceitos de nível de atendimento, nível de severidade e metas de prazo de atendimento por severidade e faixa horária, segundo os critérios:

I – nível de atendimento é a forma como se prestarão os necessários serviços, após a constatação do problema e a solicitação de suporte por parte da entidade executora ou do órgão gestor;

II – são os seguintes os níveis de atendimento para os efeitos do presente regulamento:

- a. nível básico (opcional)
- b. atendimento para manutenção evolutiva
- c. atendimento telefônico diurno
- d. atendimento telefônico noturno
- e. atendimento via fax
- f. atendimento via correio eletrônico
- g. atendimento com visita ao local

III – nível de severidade é uma medida do impacto ou nível de degradação causado à operação do SIBE pelo mau funcionamento de qualquer de seus componentes;

IV – metas de prazo de atendimento é o tempo que disporá à fornecedora dos equipamentos para solucionar os defeitos de operação por nível de severidade e faixa horária.

Parágrafo único. A manutenção dos equipamentos será efetuada pela fornecedora da tecnologia ou pela entidade executora através de técnicos treinados pela fornecedora da tecnologia e a manutenção dos softwares e firmwares será sempre efetuada pela fornecedora da tecnologia

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES DE TREINAMENTO DO PESSOAL DE CONTROLE E OPERAÇÃO DO SISTEMA

Art. 53. Não será permitida a participação de pessoal de operação nas atividades do SIBE sem a adequada habilitação para o manuseio e a operação dos produtos e componentes pertinentes a cada área de atividade.

Art. 54. É responsabilidade da entidade executora o treinamento de todo o pessoal envolvido na administração, na operação e na manutenção do SIBE, objetivando competência técnica e autonomia plena no exercício das respectivas funções.

§1º Receberão treinamento os empregados das operadoras e do órgão gestor diretamente envolvidos nas atividades do SIBE.

§2º Os cobradores deverão receber também treinamento que os habilite a orientar os usuários na utilização dos equipamentos do SIBE.

Art. 55. A fiscalização do SIBE será realizada pelo órgão gestor com a finalidade de:

I – garantir a adequada prestação dos serviços especificados e sua eficiência quanto ao funcionamento, à segurança e à atualidade técnica e tecnológica;

II – observar as competências, direitos e obrigações dos agentes do SIBE, segundo as especificações constantes do presente Regulamento;

III – acompanhar a operação dos seguintes elementos e atividades do SIBE:

a. De utilização dos cartões pelo pessoal de operação e pelos usuários;

b. Da base de dados do Sistema, inclusive as informações gerenciais

de bilhetamento e de controle da operação dos serviços;

c. Das obras civis e demais condições técnicas necessárias, nas garagens das operadoras e em seus veículos, para a instalação e operação do Sistema;

d. Da comercialização de cartões inteligentes e de créditos eletrônicos e a comercialização por terceiros;

e. Da arrecadação dos valores de venda antecipada de créditos eletrônicos.

Art. 56. A fiscalização do órgão gestor poderá, quando necessário, determinar providências de caráter emergencial, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços do SIBE.

Art. 57. A fiscalização do órgão gestor promoverá, quando julgar necessário, a realização de auditorias técnica e operacional das atividades e instalações das operadoras através de equipe própria ou de terceiros por ela designada, respeitando os sigilos, garantidos por lei.

CAPÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 58. Compete ao órgão gestor a fiscalização da operação do SIBE, com a apuração das infrações e aplicação de penalidades,

quando cabíveis.

Art. 59. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da entidade executora ou das operadoras e seus empregados ou prepostos, de regras estabelecidas neste Regulamento e demais normas e instruções pertinentes.

Art. 60. As infrações serão classificadas, em grupos, segundo suas gravidades:

I – Grupo 1: infrações que não criem ao órgão gestor ou às operadoras impacto operacional;

II – Grupo 2: infrações que causem ao órgão gestor ou às operadoras inconvenientes menores ou intermitentes;

III – Grupo 3: infrações que façam com que órgão gestor ou as operadoras operem em nível seriamente degradado de função ou desempenho;

IV – Grupo 4: infrações que impeçam o órgão gestor ou as operadoras o acesso aos equipamentos, à rede de comunicação ou às aplicações do SIBE.

Art. 61. Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência escrita: a ser aplicada à entidade executora e/ou operadora na primeira vez que ocorrer qualquer das infrações classificadas no

Grupo 1 e 2;

II – multa: a ser aplicada à entidade executora e/ou operadora na primeira reincidência de qualquer das infrações do Grupo 1 e 2 ou na primeira ocorrência de qualquer das infrações classificadas nos Grupos 3 ou 4;

Parágrafo Único. O valor pago será 1.000 UFM, dobrada na reincidência até o limite de 10.000 UFM, que deverá ser recolhido em favor do órgão gestor.

Art. 62. A fiscalização de campo registrará em seus arquivos e documentos comprobatórios dos serviços de fiscalização as infrações constatadas, caracterizando sua natureza e grupo.

CAPÍTULO X

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 63. O órgão gestor poderá baixar normas complementares ao presente Regulamento conforme estudos técnicos realizados.

Art. 64. A remuneração às operadoras pela operação do SIBE e comercialização dos serviços de bilhetagem eletrônica poderá ser incluída na planilha tarifária do STPP, podendo ser retirada, por iniciativa do órgão gestor quando a prestação destes serviços acontecer de forma inadequada ou deficiente, descumprindo normas e critérios, sempre no interesse público e com o objetivo de melhorar ou impedir a degradação do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município.

Parágrafo Único. A inclusão ou retirada da remuneração às operadoras pela operação do SIBE e comercialização dos serviços de bilhetagem eletrônica se dará por parecer técnico devidamente fundamentado, cabendo às partes o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 65. A contratação, o projeto executivo e a implantação do SIBE deverão prever e observar procedimentos de transição entre o sistema atual de organização e administração do STPP e o novo Sistema de Bilhetagem, no que diz respeito à configuração dos serviços, quantitativos da frota, de forma a assegurar a continuidade dos serviços prestados.

Art. 66. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Caruaru, 23 de setembro de 2013; 192º da Independência; 125º da República.

JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
Prefeito